Data da Publicação: 14/11/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1786 **Identificador do Ato:** #05756

EDITAL AOS

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato ?scalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

j) O descumprimento das regras eleitoras poderá implicar no cancelamento da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral.

l) É permitido manter nas redes sociais, sites e blogs publicações com conteúdos relacionados à campanha eleitoral, desde que publicados até a véspera da votação.

Art. 2º Das Proibições:

a) A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas de?nidas no cronograma do Processo de Escolha. Fica proibida a propaganda eleitoral fora

do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de bene?ciária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem ?ns lucrativos que receba recursos do exterior;

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

b.8) entidades bene?centes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada ao candidato a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas individualmente em escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, televisão, sem autorização da Comissão Eleitoral. A campanha em igrejas o candidato deverá comunicar previamente através do grupo de Whatzapp a Comissão Eleitoral sobre o local e o horário.

f) É vedado aos Conselheiros Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição pelo candidato e seus apoiadores, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

k) Será proibida a realização de “boca de urna” no dia da votação;

l) Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, send